



PROJETO DE LEI Nº 43/17

Inclui nos conteúdos programáticos da rede Municipal de ensino orientações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a incluir, no conteúdo programático das escolas Municipais de Belo Horizonte, orientações relativas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como acerca da prevenção a doenças causadas por esse inseto, em especial dengue, *chikungunya* e febre zika.

Art. 2º – As orientações a que se refere o art. 1º deverão constar do currículo escolar de todas as séries da rede Municipal de ensino, a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 3º – Os conteúdos programáticos de que trata esta lei deverão ser construídos de maneira conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, e a discussão deverá englobar, ainda, universidades, centros de pesquisa, autarquias municipais da área da saúde, conselhos profissionais e entidades de classe, Conselho Municipal de Saúde e setores da sociedade civil organizada.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar material didático específico, adequado à realidade de cada ano letivo, para que os conteúdos relativos à prevenção ao *Aedes aegypti* e às doenças por ele ocasionadas possam ser trabalhados de maneira transversal, na sala de aula, pelas diferentes disciplinas escolares.



PL 43/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

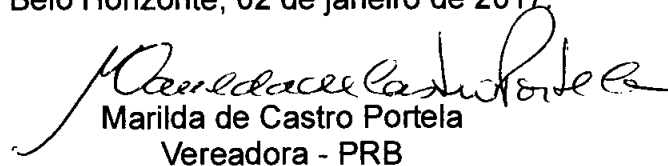
DIRLEG	FL.
<i>JG</i>	2

Art. 5º – O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



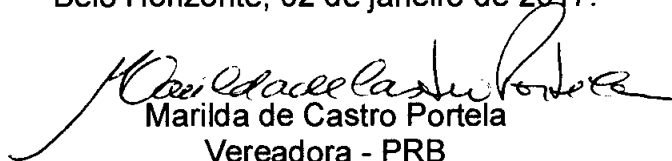
Justificativa

O objetivo do presente projeto de lei é fortalecer o trabalho de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, causador de uma série de doenças graves como dengue, chikungunya e febre zika. Nos últimos anos, têm sido verificadas inúmeras epidemias destas moléstias, situação que resultou em centenas de mortes e incalculáveis prejuízos financeiros e humanos.

Nesse sentido, julgamos ser bastante oportuno este projeto, que visa conscientizar os jovens cidadãos, desde as mais tenras idades, acerca da prevenção a tais doenças, por meio, principalmente, da eliminação dos criadouros de seu transmissor.

Esse trabalho tende a se mostrar mais efetivo se realizado com as crianças, que, além de reproduzirem o conhecimento adquirido nos locais onde residem, levarão esses conceitos pelo resto da vida, tornando-se agentes transformadores da sociedade.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB